

CNJ proíbe reeleição no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Luiz Silveira/Agência CNJ

Desembargadores que ocuparam cargos na alta direção do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro não poderão voltar a se candidatar nas eleições de dezembro. É que o Plenário do Conselho Nacional de Justiça (*foto*) ratificou nesta terça-feira (4/11) uma [liminar](#) concedida pelo conselheiro Paulo Teixeira que derrubou o trecho de [resolução](#) da corte fluminense que autorizava a reeleição.

Ele optou por conceder a liminar em razão da proximidade das eleições. “Apesar de ainda não terem sido abertas as inscrições para o processo eletivo do TJ-RJ, sua presidente (desembargadora Leila Mariano), nas informações prestadas, indicou que a eleição deverá ser feita até meados de dezembro. Portanto, noto a presença de prejuízos para o regular transcurso do processo eleitoral, caso sejam inscritos desembargadores que houverem ocupado cargos diretivos no tribunal requerido”, justificou.



A liminar foi concedida por Teixeira na tarde desta segunda-feira (3/11) no Pedido de Providências 0006166-87.2014.2.00.0000 e no Procedimento de Controle Administrativo 0006190.18.2014.00.0000, dos quais é relator. A medida cautelar valerá até o julgamento do mérito das ações pelo CNJ.

Os procedimentos chegaram ao CNJ nos dias 17 e 20 de outubro, respectivamente. O primeiro foi movido pelos desembargadores Siro Darlan de Oliveira, Nagib Slaib Filho, Marcus Quaresma Ferraz, Gilberto Campista Guarino e José Roberto Portugal. O segundo foi protocolado pelo Sindicato dos Titulares de Serventias, Ofícios de Justiça e Similares do Estado do Rio de Janeiro (Sinterj).

Ambas as demandas questionam a [Resolução 1/2014](#), do TJ-RJ. Publicada no dia 9 de setembro, a norma fixou novas regras para a eleição dos cargos de presidente; primeiro, segundo e terceiro vice-presidentes; e corregedor-geral daquele tribunal. Os procedimentos têm como alvo o artigo 3º da orientação, que liberou a candidatura de ex-dirigentes para as mesmas funções desde que transcorrido o período de dois mandatos.

O grupo de desembargadores e o sindicato pediram ao CNJ a suspensão dos efeitos do artigo 3º da resolução. De acordo com eles, o dispositivo é inconstitucional e viola frontalmente o artigo 102 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional que, além de proibir expressamente a reeleição, determina: “quem tiver exercido quaisquer cargos de direção por quatro anos, ou de presidente, não figurará mais entre os elegíveis, até que se esgotem todos os nomes, na ordem de antiguidade.”

Gláucio Dettmar/Agência CNJ



GLÁUCIO DETTMAR/AGÊNCIA CNJ

Paulo Teixeira (*foto*) acolheu os argumentos e concedeu a liminar. Na decisão, ele destacou as informações prestadas pelo TJ-RJ, antes mesmo de ter sido chamado a se manifestar. O tribunal alegou que “a resolução ora questionada teria seguido o trâmite perfeito e obedecido todos os princípios legais e constitucionais, com a participação dos magistrados.”

O conselheiro fundamentou sua decisão em precedentes do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e do próprio CNJ contrários à possibilidade de reeleição. “O legislador inspirou-se no princípio da alternância do preenchimento dos cargos de direção, de modo a evitar,

inclusive, que magistrados afastem-se de suas funções judicantes, que são suas atribuições finalísticas, por longos períodos”, disse.

Candidatos

A brecha para a reeleição de ex-dirigentes não foi a única novidade da Resolução 1/2014. A norma também pôs fim a tradição de se eleger os desembargadores mais antigos ao liberar a candidatura de todos os membros do Tribunal Pleno. Apesar disso, apenas dois desembargadores lançaram-se como candidatos: Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho e Milton Fernandes de Souza, presidentes das 3ª e 5ª Câmaras Cíveis, respectivamente.

Carvalho tomou posse como desembargador em 12 de abril de 1999 e é hoje o 13º desembargador mais antigo. Souza chegou ao Tribunal em 17 de abril de 2000 e ocupa o 19º lugar no ranking da antiguidade. Nenhum dos dois exerceu cargo de direção no tribunal. Pelos corredores do TJ-RJ, circula o nome de um possível terceiro candidato: Luiz Zveiter. Ele foi empossado no dia 5 de outubro de 1995 e é hoje o mais antigo da corte. Também já ocupou cargos na cúpula do tribunal, que presidiu entre 2009 e 2010. O desembargador não confirma a candidatura.

Clique [aqui](#) para ler a liminar ratificada pelo CNJ.

Date Created

04/11/2014